

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

#### Índice

|                                                         |   |
|---------------------------------------------------------|---|
| PARTE I – Cláusulas Gerais.....                         | 2 |
| 1.ª Objeto .....                                        | 2 |
| 2.ª Prazo do contrato.....                              | 2 |
| 3.ª Obrigações principais do adjudicatário.....         | 2 |
| 4.ª Preço contratual .....                              | 3 |
| 5.ª Condições de pagamento.....                         | 3 |
| 6.ª Penalidades contratuais.....                        | 4 |
| 7.ª Dever de sigilo.....                                | 5 |
| 8.ª Proteção de dados pessoais.....                     | 5 |
| 9.ª Força maior.....                                    | 6 |
| 10.ª Resolução por parte da entidade adjudicante.....   | 7 |
| 10.ª Resolução por parte do adjudicatário.....          | 7 |
| 11.ª Foro competente.....                               | 8 |
| 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 8 |
| 13.ª Comunicações e notificações .....                  | 8 |
| 15.ª Gestor do Contrato .....                           | 8 |
| 16.ª Contagem dos prazos .....                          | 8 |
| 17.ª Legislação aplicável .....                         | 8 |
| Parte II – Cláusulas Especiais.....                     | 9 |
| 18.ª Especificações técnicas.....                       | 9 |

## PARTE I – Cláusulas Gerais

---

### 1.ª Objeto

1. Procedimento n.º **CP/23/22/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços diversos de apoio à realização de eventos a realizar pelo Município de Braga.

---

### 2.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24 meses**, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a entidade adjudicante prorrogar o prazo de validade do contrato.
2. O prazo indicado no número anterior, inicia-se:
  - a. Com contrato reduzido a escrito, a partir da data do contrato, se este for assinado manualmente ou a partir da data da última assinatura aposta no mesmo, se assinado eletronicamente.
3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual e não haja nenhuma prorrogação contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

---

### 3.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
  - b. Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados;
  - c. Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/prestação de serviços<sup>1</sup> objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

---

#### 4.<sup>a</sup> Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário, em regime **de fornecimento contínuo e até ao limite máximo mencionado no ponto seguinte, de acordo com os valores resultantes dos serviços efetivamente prestados e o preço unitário constantes da proposta adjudicada.**
2. **Não podendo o encargo total**, no final do prazo limite do contrato, **exceder** o limite máximo do encargo fixado em **195.000,00 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, bem como as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 2 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
  - a) De acordo com a execução dos serviços.

---

#### 5.<sup>a</sup> Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade, das respetivas faturas emitidas em cumprimento com:
  - a. o artigo 36.º do CIVA;

---

<sup>1</sup> Eliminar o que não for aplicável.

- b. o artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços;
- c. o Decreto-lei n.º 123/2018 e Decreto-lei n.º 14-A/2020, as quais devem ser remetidas de forma desmaterializada sob a tecnologia Eletronic Data Interchange (E.D.I.):
  - i. Parceiro de faturação: Portal Saphety invoice Network;
  - ii. Contactos: [sales@saphety.com](mailto:sales@saphety.com); [faturaeletronica@saphety.com](mailto:faturaeletronica@saphety.com) e [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com).
- 2. Caso, não disponha de uma solução de faturação eletrónica, e sejam uma micro, pequenas e médias empresas, e uma entidade pública enquanto entidade cocontratante, poderá até dia 31 de dezembro de 2022 enviar faturas em PDF para o seguinte endereço: [servico.contabilidade@cm-braga.pt](mailto:servico.contabilidade@cm-braga.pt) (Despacho 49/2022 – XXIII de 24/05/2022).
- 3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do procedimento** e o **respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa**.
- 4. No caso de serviços parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com os serviços prestados.
- 5. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados.
- 6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
- 9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 10. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

---

## 6.ª Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
  3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

---

#### **7.ª Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

---

#### **8.ª Proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para

terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial ao Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

---

## **9.ª Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

#### **10.<sup>a</sup> Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessação da atividade;
  - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

---

#### **10.<sup>a</sup> Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

---

### **11.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

### **12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

---

### **13.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

---

### **15.ª Gestor do Contrato**

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

- a. Gestor do contrato: Dra Carla Pereira

---

### **16.ª Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

---

### **17.ª Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

## Parte II – Cláusulas Especiais

### 18.<sup>a</sup> Especificações técnicas

#### CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS

1. O Município tem necessidades específicas para a realização de eventos em espaços da especialidade, no caso de eventos convencionais.
2. Como trabalha normalmente com programação cultural, como organização de congressos, conferências, espetáculos de música, teatro, performance, dança e, como tal, necessita de garantir para um conjunto de programas específicos a realizar, a **conjugação de diversas especificidades relacionadas com o espaço a utilizar, o equipamento necessário e os serviços associados**.

O local a disponibilizar pelo adjudicatário deverá reunir as seguintes características:

- 1) Deve ser localizado no centro da cidade de Braga;
- 2) Deve ser de fácil acesso pelos mais variados meios de transporte e estacionamento próprio;
- 3) Possuir salas de reunião / apoio / formação, com suporte Wifi:
  - ✓ entre 10 a 15 salas multiusos, que podem também complementar eventos no Auditório.
  - ✓ adaptáveis a diversos tipos de iniciativas tais como formações, debates ou reuniões preparatórias.
  - ✓ com sistema de projeção e sonorização.
- 4) Possuir um Auditório com especificidades para a resposta artística, em sistema convencional como sala/recinto de espetáculos e que contemple as seguintes condições:
  - ✓ capacidade para cerca de 500 lugares;
  - ✓ com lugares com acesso para pessoas com mobilidade condicionada;
  - ✓ equipado tecnicamente em todas as valências cénicas, nomeadamente mecânica de cena, iluminação cénica, sonorização cénica;
  - ✓ preparado para acolher todo o tipo de espetáculos como teatro, dança, música, cinema, tertúlias, conferências, tedtalks e workshops;
  - ✓ o palco do auditório deve ter no mínimo, uma área útil aproximada de 10mt por 10mt e cerca de 8mt de altura de boca de cena;
  - ✓ caixa negra de palco
  - ✓ disponibilizar camarins de apoio aos atores\artistas
  - ✓ ter sistema de ar condicionado, sistema de saídas de emergência e medidas de autoproteção legalmente exigidas
- 5) Possuir Projeção de vídeo e imagem.
  - ✓ possibilitar a projeção de um filme de cinema, através da utilização do projetor de vídeo instalado, e do ecrã motorizado em tela retrátil com tratamento de alta refração;
- 6) Possuir Espaços complementares, que contemplem as seguintes condições:

- ✓ 1 espaço com capacidade para cerca de 300 lugares, destinada a pequenos concertos acústicos;
- ✓ 1 espaço multifunções, com capacidade para cerca de 350 lugares, destinado a congressos, feiras, exposições.
- ✓ Ambos, com lugares com acesso para pessoas com mobilidade condicionada, sistema de sonorização, ar condicionado;

Todos os espaços deverão ter um sistema de saídas de emergência e medidas de autoproteção legalmente exigidas.

Deverão estar acautelados todos os serviços necessários à boa execução do contrato, nomeadamente montagem e desmontagem dos equipamentos e gestão e manutenção dos mesmos.

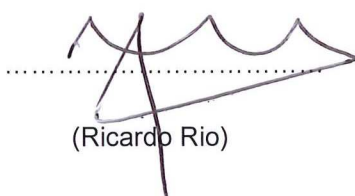
Por definição um evento corresponde a um dia de utilização dos espaços, excluindo-se os dias ou períodos de montagens e ensaios.

**Despacho:**

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 22, 09, 06

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)